Publicado do TCE/AI Edição nº	 o Eletrônic	0
De	 	_



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. №

TRIBLINIAL DECONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 23/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10803/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsáveis:** Senhor Neilton Sebastião Dias (1/1/2014 a 5/12/2014); Senhor Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos (9/12/2014 a 31/12/2014).
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Informação Complementar nº 832/2015 (fls. 183/198).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 201/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fl. 199).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Departamento Municipal de Trânsito de Maués. Exercício 2014.

Contas Regulares. Determinação ao DEMUT.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular a Prestação de Contas** Casa do Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT, exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Neilton Sebastião Dias, Ex-Diretor, referente ao período de gestão de 1º de janeiro a 5 de dezembro, e do senhor Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos, Diretor, durante o período de gestão de 9 a 31 de dezembro, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 23, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE:
- 9.2- **Determinar ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Maués** DEMUT, para que envide esforços no sentido de manter atualizado o Sistema de Atos de Pessoal SAP, em atendimento ao §1º do art. 2º, da Resolução nº 16/2009-TCE, evitando no futuro sanções com a desaprovação das contas.
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de Janeiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

	щ
	ð
	2
	3
	Щ
	9
	IND. 70F508F1-D10768RD-33F6FB70-6F5596
	ά
	Щ
	5
	~
	3
	Ċ
	ă
	č
٠.	Ņ
¥	5
占	č
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Ξ
$\dot{}$	ŭ
$_{\sim}$	₫
⋛	5
ı	ũ
щ	Ċ
IO REIS FIR	7
Щ	ċ
$\propto$	2
0	ç
Ē	č
=	C
₹	٩
Ē	٤
8	ć
0	Ť
ente por ALÍF	٠
ē	4
Ξ	ť
ā	٩
ij	ŭ
÷ξ	7
ō	tre am nov hr/sped
ğ	ć
na	C
ĕ	8
oi assinad	α
	þ
ç	¥
0	ţ
Ĕ	Ξ
Este documento foi assinado digi	ď
≒	ç
ರ	۷,
유	?
0	ŧ
šŧ	2
ш	4
_	Ū
	C
	٩
	ű
	and a second
	anferência ace
	σ
	<del>''</del>
	Ž
	rê
	Ť

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrônio	00
De	/	/	



	S
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. № _	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 23/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição